

RESOLUÇÃO N° 16/17 – CEPE

Estabelece normas para o Programa Professor Sênior da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no Parecer n° 125/17 exarado pela Conselheira Lillian Daisy Gonçalves Wolff no Processo n° 169001/2017-56.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Professor Sênior é destinado a professores aposentados na UFPR com reconhecida liderança em sua área de atuação, elevada produção científica, artística, filosófica e/ou tecnológica, capacidade de formar recursos humanos de alto nível, capacidade de atrair recursos e/ou projeção internacional de programas de pesquisa da UFPR.

Parágrafo único - Exclui-se desta categoria o professor doutor que não tenha cumprido qualquer período de permanência previsto em "Termo de Compromisso e Responsabilidade" assumido com a Instituição por ocasião do afastamento.

Art. 2º O Programa Professor Sênior ocorrerá em duas modalidades: voluntários sem remuneração e voluntários com remuneração na forma de bolsa, as quais não geram vínculos empregatícios.

Art. 3º O gerenciamento do Programa Professor Sênior da UFPR será realizado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

I – Um presidente indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Um membro indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;

III – Um membro indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV – Um membro indicado pela Agência de Internacionalização da UFPR;

V – Um membro indicado pelo Fórum de Coordenadores do *Stricto Sensu*, preferencialmente pesquisador do CNPq e de área de conhecimento distinta;

VI - Um representante discente de pós-graduação *Stricto Sensu* indicado pela representação dos alunos nos Conselhos Superiores; e

VII - Um representante dos professores seniores indicado pelos seus pares.

Art. 4º A submissão da proposta será feita exclusivamente pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPR e encaminhada à PRPPG, após ciência do respectivo Conselho Setorial.

§ 1º Ao indicar o candidato, o Colegiado atesta de que o mesmo possui indicadores que permitem credenciamento imediato, aplicando-se critérios equivalentes àqueles empregados aos demais docentes permanentes do programa.

§ 2º No ato da submissão, a Coordenação do Programa de Pós-graduação garante condições de infraestrutura suficientes para o desenvolvimento das atividades docentes objeto desta Resolução.

§ 3º Ao submeter a proposta, o Programa de Pós-graduação deverá explicitar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo Professor, o qual deverá ter sido analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação segundo seus ritos ordinários.

Art. 5º A proposta será remetida ao Comitê Gestor e deverá conter as seguintes informações:

- (I) **quanto ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:** (a) conceito vigente do programa; (b) número de docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados; (c) vinculação do projeto de pesquisa às linhas de pesquisa/atução do Programa de Pós-graduação; (d) critérios de credenciamento vigentes do Programa de Pós-graduação; (e) produção intelectual dos docentes permanentes do programa nos últimos 4 anos de acordo com os critérios da área de avaliação do programa ; (f) a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) pelo docente e/ou proposta de plano de ensino quando se tratar de nova disciplina; (g) participação nas atividades de orientação e/ou co-orientação; (h) plano de atividades de internacionalização; (i) justificativa sobre a relevância da incorporação do docente ao quadro do programa; (j) detalhamento sobre a infraestrutura de trabalho ao docente (sala, acesso a serviços de internet, biblioteca, laboratórios e outros correlatos) e (k) indicação da duração e se o vínculo se dará de forma voluntária ou mediante remuneração com bolsa.
- (II) **quanto ao Candidato:** (a) produção intelectual nos últimos cinco anos de acordo com os critérios vigentes da área de avaliação do Programa de Pós-graduação; (b) número e nível (mestrado/doutorado) das orientações e co-orientações concluídas nos cinco últimos anos e das orientações em curso); (c) descritivo dos projetos com ou sem financiamentos obtidos nos últimos cinco anos e (d) indicadores de projeção internacional;

Parágrafo único - O interstício a que se refere o inciso I deste artigo compreende os 4 anos que precedem a submissão da proposta, acrescida da fração do ano vigente. Os programas que tiverem menos de 4 anos serão analisados por fração proporcional ao número de anos de funcionamento, acrescida da fração do ano vigente.

Art. 6º O acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Professor Sênior, tendo por base a apresentação de relatório de atividades, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação a que estes estiverem vinculados.

Art. 7º Aos docentes admitidos no Programa de Professor Sênior de que trata esta resolução ficam vedadas as atividades administrativas e de representação na UFPR, exceto as de natureza acadêmica.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará um conjunto de critérios para a concessão de bolsas que deverão ser homologados pela PRPPG por intermédio de Portaria Específica.

Art. 9º O volume de recursos aportados para o financiamento das bolsas do Programa Professor Sênior será definido anualmente pela PRPPG e PROPLAN.

§ 1º O valor da bolsa será equivalente a pelo menos o valor da Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPQ no instante da definição dos recursos disponíveis, os quais deverão, obrigatoriamente, ser aplicados no desenvolvimento das atividades no período da bolsa.¹

§ 2º A bolsa concedida pela UFPR poderá ser cumulativa a bolsas de mesma natureza concedidas ao Professor por agências de fomento.

¹ Alterado pela Resolução n° 37/18-CEPE de 10 de agosto de 2018.

§ 3º Para efeitos de previsão de aporte de recursos pela UFPR o Professor Sênior pode ser contemplado na concessão de recursos para participar de eventos e/ou de outras formas de apoio no desempenho de suas atividades, utilizando-se os mesmos critérios aplicados aos bolsistas do CNPq.

Art. 10 O Professor Sênior deverá apresentar relatório anual das atividades ao Colegiado do Programa Pós-graduação, que remeterá à apreciação do Comitê Gestor do Programa após ciência do Conselho Setorial.

Parágrafo único - O prazo de permanência como Professor Sênior dependerá da avaliação do relatório de atividades do professor e do acompanhamento de sua vinculação ao programa, por parte do Colegiado do Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê Gestor e em grau de recurso pelo CEPE.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 68/04 - CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente